

ATA DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL (JIF)

Ata da 1ª Reunião Ordinária do da
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL (JIF) –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
04423/2022.

Às 15 horas do dia 20 de março de 2025, reunidos na Sede da Prefeitura Municipal de Ibiráçu, sito, a Av Conde D'Eu 486- Centro Ibiráçu ES, a Junta de Impugnação Fiscal nomeada pela Portaria nº 26.304/2025, compostas pelos membros **Cezar Gomes Soares, Franciane Vieira de Freitas Croce e Mikaela Paulino Penitente Barbosa**, todos presente a fim de julgar em primeira instancia administrativa a impugnação apresentada pela Empresa Mora e Rosales Ortopedia LTDA. Após deliberação dos membros presentes da Junta de Impugnação Fiscal, a **Relatora Mikaela Paulino Penitente Barbosa**, através do processo nº 4423/2022 onde pugna pela nulidade dos débitos e penalidades apurados no Auto de Infração 012/2022 do processo Administrativo nº 2982/2022. A Ação Fiscal se fundamentada nos Artigos 398, inc XII, C/C Art. 399, Inc II, da Lei nº 2.743/2006 " Ausência de recolhimento no prazo previsto em Lei" . A **impugnante** refuta que somente não foram recolhidos os valores do ISS referente as notas fiscais nºs 47;48;49;51;53;55;56;58;59;60;61;62;82 e 84, alegando as demais notas foram devidamente recolhidas, juntando aos autos comprovantes de recolhimentos referente aos meses 06 e 07 de 2022 . A **Ação Fiscal** foi fundamentada nos Artigos 398, inc XII, C/C Art. 399, Inc II, da Lei nº 2.743/2006 pela ausência de recolhimentos no prazo. A impugnante refuta em tese que somente não foram recolhidas algumas notas, tendo dificuldade de emitir documentos fiscais no sistema tributário, juntando aos autos alguns comprovantes de recolhimento, que este fato teria informado ao setor tributário, assim requer improcedência do Auto de Infração nº 0012/2022. Após deliberação do teor dos autos, a Junta de Impugnação Fiscal nomeada pela Portaria 26.204/2025 passa a votação da matéria. A **Relatora Franciane Vieira de Freitas Croce**, fez a leitura de seu voto, e nele conclui pela admissibilidade do recurso e improcedência da impugnação, mantendo se na integra a ação fiscal apuradas no Processo Administrativo nº 02982/2022 e Auto de Infração 012/2022. Assim dito, passou-se a votação ao membro **Cesar Gomes Soares** que proferiu no sentido de acompanhar o **voto da relatora**. Na sequência, concedido o voto de Franciane Vieira de Freitas que também acompanha o voto da relatora. Neste sentido foi aprovado por unanimidade de seus membros à **improcedência da impugnação e manutenção do Auto de Infração do Processo Administrativo nº 002882/2022**. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos presentes.

Ibiráçu. ES, em 20 de março 2025.

Cezar Gomes Soares

Franciane Vieira de Freitas Croce

Mikaela Paulino Penitente Barbosa

Mikaela Paulino Penitente Barbosa.